



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 3/2025, que “susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)”.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) fere de morte a legislação que trata do aborto no Brasil.

Primeiramente, deve-se considerar que o aborto não constitui direito, como afirma o ato normativo. Pelo contrário: em seu art. 5º, *caput*, a Constituição Federal de 1988 resguarda a inviolabilidade do direito à vida — que, por consequência de seu conceito, abrange todas as fases da vida, desde a concepção até a morte natural.

De igual modo, o art. 4º da Convenção Americana de Direito Humanos, da qual o Brasil é signatário, prevê que o direito à vida deve ser protegido pela lei desde o momento da concepção. Por último, o nosso Código Civil, em seu art. 2º, também reconhece os direitos do nascituro desde a sua concepção.



Como se vê, trata-se de tema da competência exclusiva do Poder Legislativo Federal, do qual não podemos nem devemos abrir mão.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

Senadora Damares Alves





Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF255281192657, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Dr. Hiran
3. Sen. Izalci Lucas
4. Sen. Eduardo Girão
5. Sen. Jorge Seif
6. Sen. Hamilton Mourão
7. Sen. Mecias de Jesus
8. Sen. Carlos Portinho
9. Sen. Alan Rick
10. Sen. Efraim Filho
11. Sen. Marcio Bittar